



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 24 de agosto de 2020, por videoconferência.

Presidente: Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador Sabino da Silva Marques. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Participação do Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, a Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias. Após abertura da sessão o Presidente inverteu a ordem de julgamentos da pauta, em razão do compromisso institucional da Eminentíssima Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Vice-Presidente, referente a posse dos novos servidores do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas. Os julgamentos se iniciaram com processos da relatoria da Desembargadora Carla Reis. Nos demais processos, a mesma, confirmou seus votos, que já haviam sido previamente proferidos no sistema. Após os julgamentos dos autos de sua relatoria e que atuou como revisora, a Desembargadora Carla Reis solicitou permissão para se retirar da sessão, que foi concedida pelo Presidente, com anuência dos demais membros. Encerramento da sessão ocorreu às 11:50h. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube (link: <https://youtu.be/WvABJhlARac>, salvo o processo em segredo de justiça. **Ocorrências:**

PAUTA DE JULGAMENTO EM MESA:

Embargos de Declaração Criminal nº: 0001931-55.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Embargante: L. F. da L. de Q., Embargado: M. P. do E. do A. - P. G., Vítima: L. de O. B.. **Relatora a Exma. Sra.**

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos e em harmonia substancial com o Graduado Órgão Ministerial, conhecer do presente recurso de embargos de declaração, para dar-lhe parcial provimento, contudo, sem alteração do resultado. Após o pregão dos autos acima mencionado, os advogados Drs. Anielo Miranda Aufiero (OAB/AM n.º 1.579), e outros, não acessaram a sessão. Processo julgado em segredo de justiça, não

transmitido no Youtube, mas devidamente gravado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores João Mauro Bessa, Sabino da Silva Marques e Carla Maria Santos dos Reis.

PAUTA DE JULGAMENTO:

Apelação Criminal nº: 0655035-75.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: J. de S. T., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Revisora: Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0655035-75.2018.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Antônio Ivan Olímpio da Silva (OAB/AM n.º 3.110) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso. Processo julgado em segredo de justiça, não transmitido no Youtube, mas devidamente gravado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores João Mauro Bessa, Sabino da Silva Marques e Carla Maria Santos dos Reis.

PAUTA DE JULGAMENTO EM MESA:

Habeas Corpus Criminal nº: 4004744-84.2020.8.04.0000 de Fórum de Manacapuru/1ª Vara de Manacapuru. Impetrante: José Fernandes Júnior, Impetrante: Allan Pinheiro Pessoa Coelho, Paciente: Raimundo José Andrade Braz, Impetrado: Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Manacapuru. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia substancial com o Graduado Órgão do Ministério Público, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Allan Pinheiro Pessoa Coelho (OAB/AM n.º 10.904) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores João Mauro Bessa, Sabino da Silva Marques e Carla Maria Santos dos Reis.

Habeas Corpus Criminal nº: 4004939-69.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/. Impetrante: Rosana Maria Fernandes de Assis, Paciente: Reginaldo Garcia Soriano, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital/am. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4004939-69.2020.8.04.0000, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer ministerial, conhecer parcialmente e denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o presente. A advogada Dra. Rosana Maria Fernandes de Assis (OAB/AM n.º 15052) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores João Mauro Bessa, Sabino da Silva Marques e Carla Maria Santos dos Reis.

Habeas Corpus Criminal nº: 4004467-68.2020.8.04.0000 de Fórum de Manicoré/2ª Vara de Manicoré. Impetrante: Nataniel Pereira Massulo, Paciente: Emerson da Silva e Silva, Impetrado: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Manicoré - Criminal - Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER, PARCIALMENTE, E, NESSA EXTENSÃO, denegar A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Nataniel Pereira Massulo (OAB/AM n.º 12.038) fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores João Mauro Bessa, Sabino da Silva Marques e Carla Maria Santos dos Reis.

Habeas Corpus Criminal nº: 4004480-67.2020.8.04.0000 de Fórum de Canutama/Vara Única de Canutama. Impetrante: Richard Martins Silva, Impetrante: Eliseu Muller de Siqueira, Paciente: F. A. A. da

S., Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Canutama/Am. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4004480-67.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Processo julgado em segredo de justiça, não transmitido no Youtube, mas devidamente gravado. O advogado Dr. Richard Martins Silva (OAB/RO n.º 9.844) fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores João Mauro Bessa, Sabino da Silva Marques e Carla Maria Santos dos Reis.

PAUTA DE JULGAMENTO:

Recurso em Sentido Estrito n.º: 0252762-33.2014.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Danúbio Silva de Souza, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER do presente recurso E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Luiz Felipe da Luz de Queiroz (OAB/AM n.º 7.271) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores João Mauro Bessa, Sabino da Silva Marques e Carla Maria Santos dos Reis.

Apelação Criminal n.º: 0221011-91.2015.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Adriana Caio dos Santos Abreu, Apelante: Paula Roberta Souza da Silva, Apelante: Ronne do Nascimento Vieira, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES, PARCIAL, PROVIMENTO, E DE OFÍCIO, DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DA APELANTE PAULA ROBERTA, EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, NA MODALIDADE RETROATIVA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Josemar Berçot Rodrigues Júnior (OAB/AM n.º 7.557) fez sustentação oral. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores João Mauro Bessa, Sabino da Silva Marques e Carla Maria Santos dos Reis.

Apelação Criminal n.º: 0000155-11.2017.8.04.7700 de Fórum de Uarini/Vara Única de Uarini. Apelante: L. de O. M., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público Dr. Lucas Fernandes Matos fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso. Processo julgado em segredo de justiça, não transmitido no Youtube, mas devidamente gravado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores João Mauro Bessa, Sabino da Silva Marques e Carla Maria Santos dos Reis.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 11:50h, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery – Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 02/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0438891** e o código CRC **A0216313**.